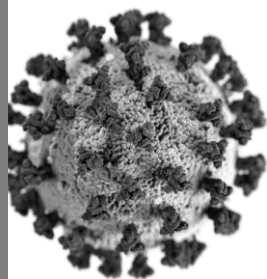


# PLANO DE CONTINGÊNCIA

Ano Letivo 2020/ 2021



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA SÉ - LAMEGO

## Índice

1. Medidas a aplicar para a abertura dos estabelecimentos do Agrupamento em segurança .....	2
2. Ponto focal do Plano de Contingência .....	3
3. Mecanismo de substituição de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático .....	3
4. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19 .....	5
5. Fluxo de atuação perante caso suspeito de covid-19.....	8
6. Identificação das áreas de isolamento .....	9
7. Trajetos possíveis para o caso suspeito se deslocar até à área de isolamento .....	10
8. Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de Covid-19 fora do estabelecimento .....	12
9. Medidas a adotar pelo caso confirmado .....	13
10. Rastreio de contactos .....	13
11. Gestão de surtos e medidas a implementar em contexto de surto .....	15
12. Lista atualizada de contactos a ativar perante um caso suspeito de COVID-19.....	15
13. Divulgação do plano.....	16
ANEXO I - LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS.....	17
ANEXO II - MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....	18
ANEXO III - FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE .....	19
ANEXO IV - MINUTA DIRIGIDA À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO.....	21

No cumprimento da Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020), o Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego, elaborou o presente documento que tem em conta a realidade do mesmo e define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta em cada unidade orgânica, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde das crianças/ dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, garantindo a segurança de toda a comunidade educativa.

## **1. Medidas a aplicar para a abertura dos estabelecimentos do Agrupamento em segurança**

**1.1.** Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental que toda a comunidade educativa adote comportamentos que respeitem as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, designadamente:

**1.1.1. Distanciamento físico** entre pessoas;

**1.1.2. Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;

**1.1.3. Utilização de equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);

**1.1.4. Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;

**1.1.5. Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19;

**1.2.** Para uma higienização eficaz, serão disponibilizados os seguintes equipamentos e produtos:

**1.2.1.** Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) a disponibilizar em locais estratégicos (ex. zona de refeições, portarias de cada unidade orgânica, área de isolamento de cada unidade orgânica, salas de aula, biblioteca, entre outros), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;

**1.2.2.** Máscaras cirúrgicas para utilização dos portadores de sintomatologia suspeita;

**1.2.3.** Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos assistentes operacionais que prestam assistência aos portadores de sintomatologia suspeita;

**1.2.4.** Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;

**1.2.5.** Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);

**1.2.6.** Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um **caso confirmado** no Agrupamento. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;

**1.2.7.** O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies devem ser realizadas com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

**1.3.** Para garantir uma maior segurança da comunidade escolar, o agrupamento organizou:

**1.3.1.** os horários escolares, designadamente o funcionamento das turmas em turnos de meio dia, de forma a acomodar a carga horária da matriz curricular;

**1.3.2.** os alunos em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola;

**1.3.3.** os horários de aulas, intervalos e período de refeições de forma a evitar, sempre que possível, o contacto com outros grupos/turmas;

**1.3.4.** os espaços de aula, atribuindo, sempre que possível, a cada turma uma sala específica, privilegiando a utilização de salas amplas e arejadas, garantindo o distanciamento físico recomendado, de acordo com o número de alunos por turma;

**1.3.5.** os intervalos entre as aulas com a menor duração possível, atribuindo zonas específicas de permanência a cada turma;

**1.3.6.** circuitos e procedimentos no exterior e interior das unidades orgânicas, promovendo o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo: refeitório, sala de alunos, biblioteca, pavilhão desportivo e casas de banho.

## 2. Ponto focal do Plano de Contingência

UNIDADES ORGÂNICAS	PONTO FOCAL	PONTO FOCAL SUBSTITUTO
Escola Básica e Secundária da Sé	Nadir da Conceção Veiga Lopes	Maria do Rosário Proença Guedes
Centro Escolar de Lamego N.º 2	Acácio Cardoso Mendonça	Rosa Maria Menino Saavedra
Centro Escolar de Lamego Sudeste	Alzira Maria Simões Perdigão Gonçalves	Maria da Luz Fernandes de Oliveira Almeida

## 3. Mecanismo de substituição de pessoal docente e não docente em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático

### 3.1. Atividades letivas

**3.1.1.** Em caso de ausência de um docente, prevalece o sistema, adotado normalmente pelo Agrupamento, de substituição por outro docente com recurso à bolsa de recrutamento;

**3.1.2.** Caso não seja possível a substituição do docente, as atividades letivas serão substituídas por atividades de acompanhamento de alunos asseguradas por todos os docentes que estejam em

funções de apoio, de acordo com o seu horário, incluindo os docentes da Educação Especial. As atividades e os procedimentos a desenvolver serão os que constam do documento de organização do ano letivo 2020/ 2021, aprovado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral;

### **3.2. Serviço prestado pelos assistentes operacionais**

- 3.2.1.** Em caso de ausência de um assistente operacional, por um período inferior a 12 dias, as suas funções serão executadas por outro assistente operacional que execute funções idênticas podendo o diretor, em articulação com o(a) coordenador(a) de estabelecimento, ponderar a possibilidade de deslocar assistentes operacionais entre unidades orgânicas;
- 3.2.2.** Em caso de ausência de um assistente operacional, por um período igual ou superior a 12 dias, o mesmo será substituído por um assistente operacional a contratar a partir da bolsa de reserva de recrutamento;
- 3.2.3.** Na impossibilidade de colocar em prática os procedimentos previstos anteriormente, o encarregado operacional deve comunicar ao diretor a impossibilidade de assegurar os serviços prioritários para que este possa decidir outras medidas de contingência.

### **3.3. Cozinha, refeitório e serviço de refeições**

#### **3.3.1. Escola sede**

- 3.3.1.1.** O serviço de cozinha na escola sede é da responsabilidade da empresa UNISELF cabendo a esta comunicar ao diretor as ausências das suas trabalhadoras por motivo de infeção ou suspeita de infeção;

#### **3.3.2. Centros escolares**

- 3.3.2.1.** O serviço de cozinha e de refeitório nos centros escolares é da responsabilidade da autarquia cabendo a esta comunicar ao diretor as ausências das suas trabalhadoras por motivo de infeção ou suspeita de infeção;

### **3.4. Serviços administrativos**

- 3.4.1.** Em caso de ausência de um assistente técnico, por um período inferior a 12 dias, as suas funções serão executadas por outro assistente técnico, dentro do possível;
- 3.4.2.** Em caso de ausência de um assistente operacional, por um período igual ou superior a 12 dias, o mesmo será substituído por um assistente operacional a contratar a partir da bolsa de reserva de recrutamento.

#### 4. Procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19

4.1. Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

4.2. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente em qualquer unidade orgânica, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes do presente **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** respetivo;

4.3. O caso suspeito de COVID-19, quando se trate de um menor, é acompanhado por um assistente operacional até à **área de isolamento**, de acordo com os circuitos a privilegiar. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve proceder-se de acordo com os fluxos de atuação perante um caso suspeito de COVID-19, aí afixados;

4.4. O assistente operacional que acompanha o caso suspeito, deve colocar, momentos antes de se iniciar essa assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, e cumprir as precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com a criança/ o aluno doente;

4.5. Já na área de “isolamento”, o assistente operacional coloca uma máscara cirúrgica à criança/ ao aluno;

4.6. Sempre que o “**caso suspeito**” incida sobre um docente ou trabalhador não docente, este deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir;

4.7. A máscara cirúrgica deverá ser colocada pelo próprio, devendo ainda verificar se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face). Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o doente deverá substituí-la por outra.

4.8. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio;

- 4.9.** Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal da unidade orgânica pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação;
- 4.10.** Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal da unidade orgânica;
- 4.11.** Na sequência da triagem telefónica:
- 4.11.1.** **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”;
- 4.11.2.** **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), deve proceder-se de acordo com o ponto 5 do “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19” e encaminhar o caso de uma das seguintes formas:
- 4.11.2.1.** Autocuidado: isolamento em casa;
- 4.11.2.2.** Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários**;
- 4.11.2.3.** Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência**.
- 4.11.3.** **Caso** exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/ Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos constam num documento visível na área de isolamento, e estão gravados no telemóvel do **ponto focal de cada unidade orgânica** e do diretor do agrupamento;
- 4.12.** A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada;
- 4.13.** A Autoridade de Saúde Local:
- 4.13.1.** prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- 4.13.2.** esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º 10/ 2020, da DGS);

**4.14.** A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com a unidade orgânica, procede a uma **rápida avaliação da situação/ risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

**4.14.1. Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

**4.15.** Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

**4.15.1.** Inquérito epidemiológico;

**4.15.2.** Rastreio de contactos;

**4.15.3.** Avaliação ambiental.

**4.16.** A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e a unidade orgânica sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

**4.16.1.** Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

**4.16.2.** Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

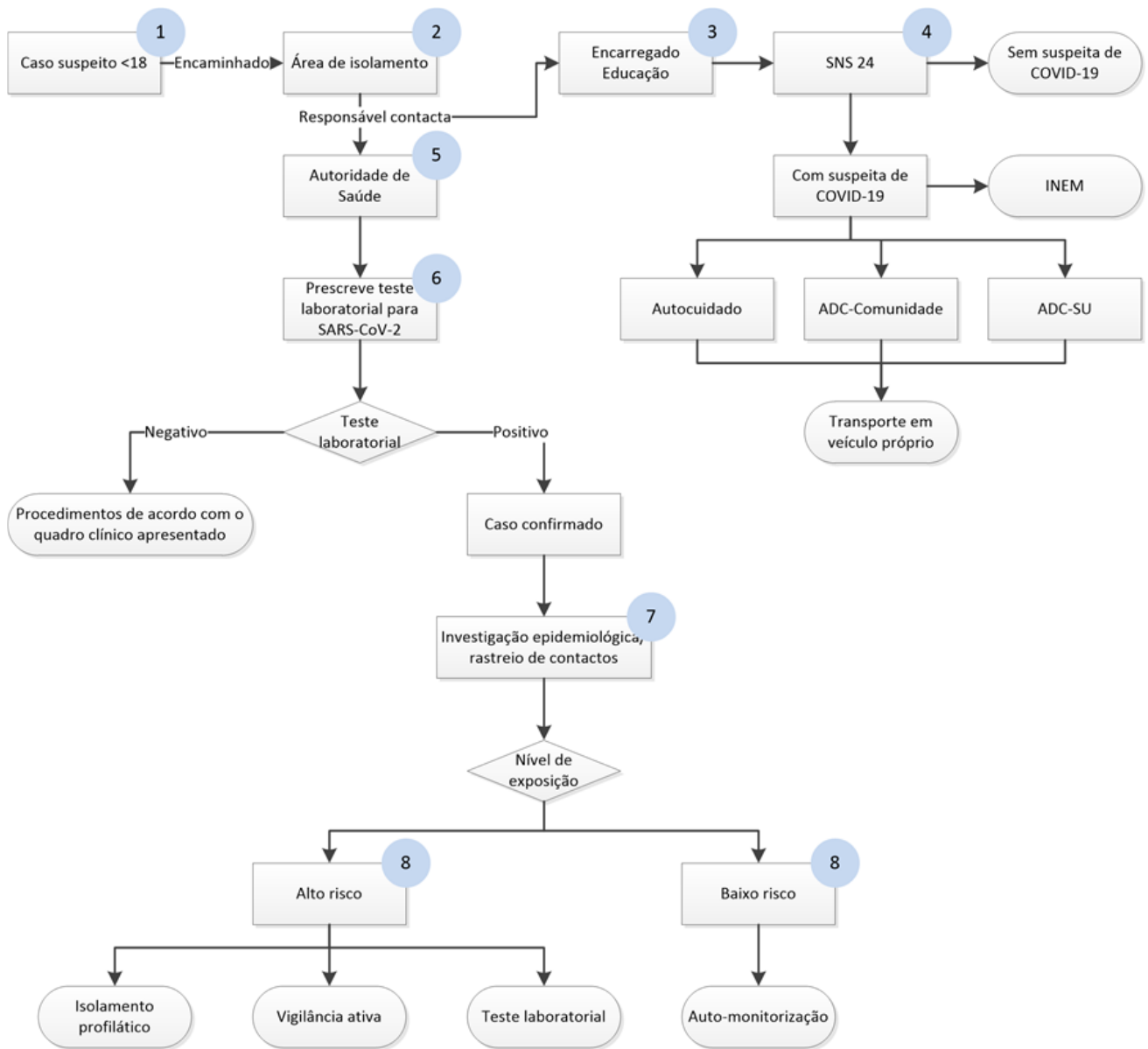
**4.16.3.** Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos);

**4.17.** Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

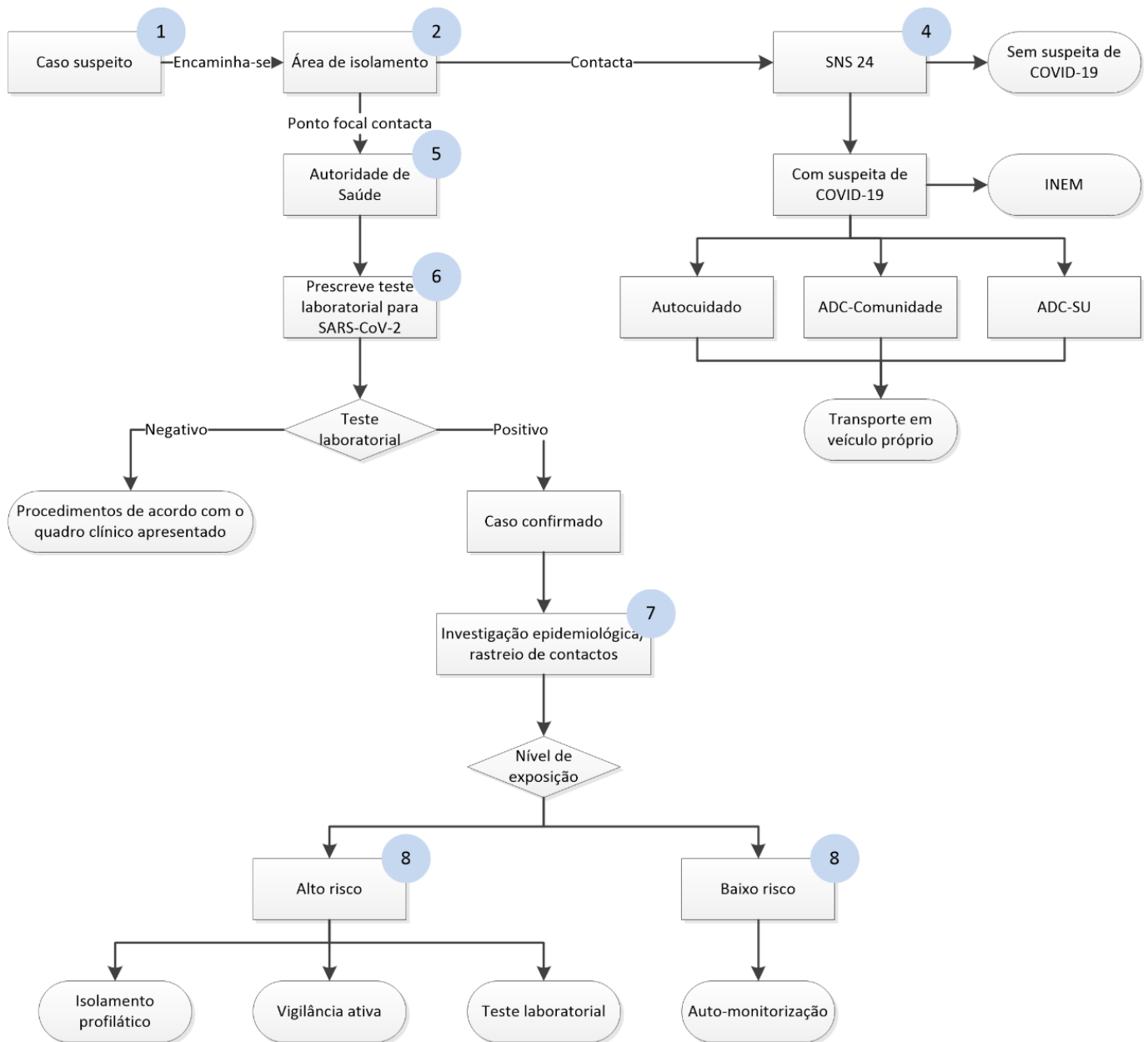


## 5. Fluxo de atuação perante caso suspeito de covid-19

### 5.1. Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade



## 5.2. Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos



## 6. Identificação das áreas de isolamento

- 6.1. Na escola sede, a área de isolamento localiza-se nas instalações do gabinete médico sito no rés-do-chão do edifício principal;
- 6.2. No Centro Escolar de Lamego n.º 2 a área de isolamento localiza-se na sala de professores;
- 6.3. No Centro Escolar de Lamego Sudeste a área de isolamento localiza-se na sala 1;
- 6.4. A deslocação do aluno, docente ou trabalhador não docente far-se-á, sempre que possível, pelo percurso mais curto e/ ou menos frequentado no momento em que é conhecido um caso suspeito;

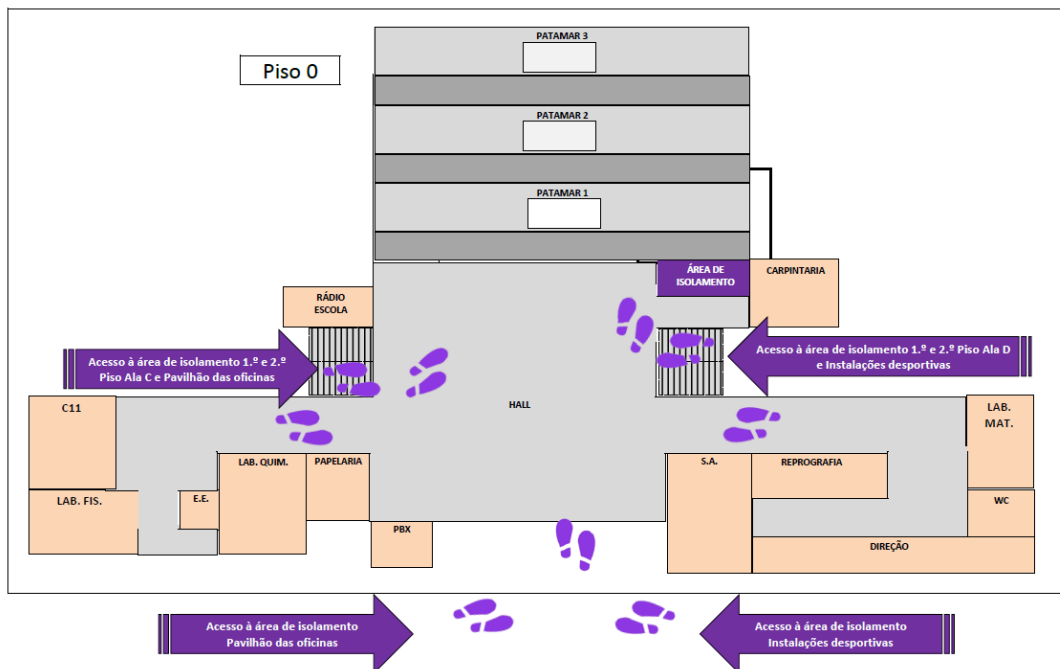
## 7. Trajetos possíveis para o caso suspeito se deslocar até à área de isolamento

### 7.1. Escola sede

#### 7.1.1. Acesso exterior à área de isolamento - instalações desportivas e pavilhão das oficinas:



#### 7.1.2. Acesso interior à área de isolamento - edifício principal, instalações desportivas e pavilhão das oficinas:



### 7.2. Centro Escolar de Lamego N.º 2



### 7.3. Centro Escolar de Lamego Sudeste



## 8. Atuação do estabelecimento de educação ou ensino perante um caso confirmado de Covid-19 fora do estabelecimento

8.1. Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

8.2. Perante a comunicação à unidade orgânica, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal**;

8.3. A Direção do agrupamento ou o ponto focal da respetiva unidade orgânica contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação;

8.4. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):

8.4.1. Inquérito epidemiológico;

8.4.2. Rastreio de contactos;

8.4.3. Avaliação ambiental.

8.5. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o agrupamento/unidade orgânica, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

8.5.1. Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

8.5.2. Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

8.5.3. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

## 9. Medidas a adotar pelo caso confirmado

**9.1.** Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

**9.2.** Só após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

## 10. Rastreio de contactos

**10.1.** O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

**10.1.1.** Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



### 10.2. Identificação dos contactos

**10.2.1.** O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

### 10.3. Classificação dos contactos

**10.3.1.** O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

### 10.4. Implementação de medidas

**10.4.1.** A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

#### **10.4.2. Medidas individuais a aplicar aos contactos**

**10.4.2.1.** Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

**10.4.2.1.1. Isolamento profilático** no domicílio ou nouro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);

**10.4.2.1.2. Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;

**10.4.2.1.3. Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

**10.4.2.2.** Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado COVID-19” do presente documento (número 6) e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreamento de contactos” do presente documento (número 7) e da Norma n.º 015/2020 da DGS;

**10.4.2.3.** A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

**10.4.2.4.** Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

**10.4.2.4.1. Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

#### **10.4.3. Medidas coletivas a adotar pelas unidades orgânicas do agrupamento**

**10.4.3.1.** A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

**10.4.3.1.1.** Encerramento de uma ou mais turmas;

**10.4.3.1.2.** Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;

**10.4.3.1.3.** Encerramento de toda a unidade orgânica. Este encerramento só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

**10.4.3.2.** Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

## 11. Gestão de surtos e medidas a implementar em contexto de surto

**11.1.** Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que ambas se designam como “surtos”.

**11.2.** Perante casos de COVID-19, nas unidades orgânicas do agrupamento podem verificar-se diferentes cenários:

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Isolamento dos casos;</li> <li>▪ Rastreio de contactos;</li> <li>▪ Isolamento profilático dos contactos de alto risco;</li> <li>▪ Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.</li> </ul>
B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;</li> <li>▪ Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.</li> </ul>
C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.</li> </ul>
D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.	<p>A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.</p>

## 12. Lista atualizada de contactos a ativar perante um caso suspeito de COVID-19

**12.1.** Autoridade de Saúde Local / Equipa de Saúde Pública - contactos a afixar no PBX e na área de isolamento e a deter pelo Diretor, coordenadores de estabelecimento, pontos focais e seus substitutos;

**12.2.** SNS 24 (808 24 24 24) - contactos a afixar no PBX e na área de isolamento e a deter pelo Diretor, coordenadores de estabelecimento, pontos focais e seus substitutos;

**12.3.** 55Contactos de emergência das crianças ou alunos - a disponibilizar na área de isolamento.



### **13. Divulgação do plano**

**13.1. O presente plano será divulgado** por todos os profissionais (pessoal docente e não docente), alunos e encarregados de educação, através:

**13.1.1.** da afixação de cartazes informativos da DGS e publicação do presente plano de contingência na página eletrónica do Agrupamento;

**13.1.2.** da informação e esclarecimentos aos alunos e encarregados de educação pelos diretores de turma;

**13.2. Informação ao pessoal docente e não docente** para zelar pelo cumprimento do mesmo e saber quando e como o ativar em caso de necessidade, através de reuniões com os responsáveis pela área do pessoal não docente e divulgação do mesmo pelos coordenadores dos diferentes departamentos curriculares.

O Diretor,

## ANEXO I - LISTA DE CONTACTOS ÚTEIS

### UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA

Unidade de Saúde Pública  
Centro de Saúde de Lamego  
Rua de Fafel nº 41, 5100-143 LAMEGO  
Telefone: 254 609 215  
[usp.dourosul@arsnorte.min-saude.pt](mailto:usp.dourosul@arsnorte.min-saude.pt)

### AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL

Delegada de Saúde Dr.ª Maria Filomena Moreira Neves Viegas  
Rua de Fafel nº 41, 5100-143 LAMEGO  
Unidade de Saúde Pública  
Telefone: 254 609 215  
Telemóvel: 961 915 896  
[usp.dourosul@arsnorte.min-saude.pt](mailto:usp.dourosul@arsnorte.min-saude.pt)

### DIRETOR AGRUPAMENTO DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA

Carlos Dinis Marques de Almeida  
Avenida D. Egas Moniz - Quinta da Cerca, 5100-104 LAMEGO  
Telefone: 254 600 280  
[esec3se.lamego@mail.telepac.pt](mailto:esec3se.lamego@mail.telepac.pt)

### PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

#### Escola Básica e Secundária da Sé

##### PONTO FOCAL

Nadir da Conceção Veiga Lopes

##### PONTO FOCAL SUBSTITUTO

Maria do Rosário Proença Guedes  
Avenida D. Egas Moniz, Quinta da Cerca  
5100-104 LAMEGO  
Telefone: 254 600 280  
[esec3se.lamego@mail.telepac.pt](mailto:esec3se.lamego@mail.telepac.pt)

#### Centro Escolar de Lamego N.º 2

##### PONTO FOCAL

Acácio Cardoso Mendonça

##### PONTO FOCAL SUBSTITUTO

Rosa Maria Menino Saavedra  
Largo do Desterro  
5100-093 LAMEGO  
Telefone: 254 614 372

#### Centro Escolar de Lamego Sudeste

##### PONTO FOCAL

Alzira Maria Simões Perdigão Gonçalves

##### PONTO FOCAL SUBSTITUTO

Maria da Luz Fernandes de Oliveira Almeida  
Rua Central, n.º 215  
Ferreirim  
5100-490 LAMEGO  
Telefone: 254 697 310

### OUTROS

**SNS** - 808 24 24 24

**Bombeiros Voluntários de Lamego** - 254 609 122

## ANEXO II - MINUTA DIRIGIDA AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

[Contacto do Diretor do Agrupamento de escolas ou escola não agrupada]

[Lugar e data de comunicação]

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

Informamos que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no nosso estabelecimento de educação/ensino que o seu educando frequenta.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

O nosso estabelecimento está, em articulação com a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a implementar as medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2.

Recomenda-se a todos os elementos da comunidade escolar, que se mantenham atentos ao surgimento de sintomas compatíveis com COVID-19. Se alguém da comunidade escolar ou do seu ambiente próximo desenvolver sintomas sugestivos de COVID-19 deve permanecer em casa e contactar os serviços de saúde por telefone (SNS 24 - 808 24 24 24) ou outras linhas específicas criadas para o efeito

Queremos assegurar que a comunicação será mantida de forma fluída, não havendo de momento necessidade de adotar outros cuidados adicionais além da referida monitorização de sintomas.

Para mais informações, pode consultar o site da DGS da COVID-19 ([www.covid19.min-saude.pt](http://www.covid19.min-saude.pt)).

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura do Diretor do Agrupamento Escolar]

**ANEXO III - FORMULÁRIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE**

Perante a existência de um caso ou de um surto, o estabelecimento de ensino transmite à Autoridade de Saúde/Unidade de Saúde Pública as seguintes informações:

**INFORMAÇÕES SOBRE O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO:**

Nome do estabelecimento de educação ou ensino:

Endereço:

Freguesia:

Telefone:

Endereço eletrónico:

**INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO**

Nome:

Telefone:

Endereço eletrónico:

**INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO**

**O caso confirmado é aluno:**

Nome:

Idade:

Turma:

Telefone do/a Encarregado/a de Educação:

Número de alunos da turma:

**O caso confirmado é docente ou não docente:**

Nome:

Telefone:

Cargo:

Turma(s) com a(s) qual(is) teve contacto:

Número de alunos da(s) turma(s):

Portador de doença(s) crónica(s)?

Sim. Especificar:

Não

Sem informação

**Cumprimento das medidas pelo caso:**

Qual a distância mínima entre o caso e os seus contactos?

A máscara foi corretamente utilizada em permanência?

Sim

Não

Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

Sim. Especificar:

Não

Sem informação

Utilização de transporte escolar?

Sim. Especificar:

Não

Sem informação



#### ANEXO IV - MINUTA DIRIGIDA À DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

[Contacto da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local]

[Lugar e data de comunicação]

Exmo.(a) Sr.(a) Diretor(a),

Vimos, por este meio, comunicar que foi confirmado um caso/surto de COVID-19 no Vosso estabelecimento de educação/ensino, tendo sido detetados \_\_\_\_\_ casos até à data.

O SARS-CoV-2 é um vírus transmitido, essencialmente, pessoa para pessoa através de gotículas respiratórias de uma pessoa doente por COVID-19. Após esta exposição, os sintomas podem-se desenvolver até 14 dias desde o último contacto, sendo estes predominantemente de natureza respiratória, como tosse, dificuldade respiratória e febre (>38°C). Também, podem coexistir outros sintomas, como odinofagia (dor de garganta) e dores musculares generalizadas, perda do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa doente pode também não apresentar sinais ou sintomas.

Perante a ocorrência de um caso ou surto por COVID-19, as principais medidas de controlo são o **diagnóstico precoce**, o **isolamento dos casos** e o **rastreio de contactos**.

- Os **casos confirmados** por COVID-19 devem ficar em isolamento até à cura, caracterizada por ausência completa de febre (sem recurso a medicamentos antipiréticos) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos com um teste laboratorial (rRT-PCR) negativo (sem internamento hospitalar) ou 2 testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos (com internamento hospitalar), realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas;
- Os **contactos classificados como de alto risco** deverão ficar em isolamento profilático durante 14 dias desde a última exposição, sendo submetidos a teste laboratorial (rRT-PCR);
- Todos os **casos e contactos** a quem for determinado isolamento devem regressar às atividades letivas ou laborais, apenas por nossa indicação;
- Os **contactos classificados como de baixo risco** deverão manter as suas atividades letivas e laborais normais, realizando a automonitorização do seu estado de saúde para sintomas sugestivos de COVID-19.

Reforça-se a implementação das medidas de prevenção e higienização previstas no plano de contingência do estabelecimento de educação/ensino.

Se surgir qualquer dúvida, os nossos contactos encontram-se identificados acima.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura da Autoridade de Saúde Pública]